

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N° 80.622.319/0001-98
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

DECRETO N° 005/2006 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

"Declara em Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência na Área do Município Afetado por Estiagem e dá outras providências".

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso XV do Artigo 8° da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 368/97 de 25/08/97, pelo art. 17 do Decreto Federal n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual n° 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual n° 3.924 de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

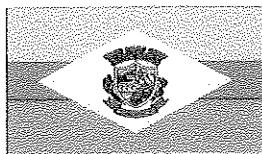
Considerando:

A estiagem prolongada, desde a 2° quinzena de novembro de 2005, devido à insuficiência de chuvas, indispensável para a recuperação de fontes de água, poços e rios em todo território do município, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais, sobretudo nos setores agrícola e pecuária, conforme AVADAN anexo a este Decreto.

E, se ainda persistem os efeitos da estiagem, prejudicando sobremaneira a população e as atividades econômicas do Município.

Considerando recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Em conformidade com a Resolução n° 03 do Conselho de Defesa Civil -CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionado como de nível de Situação de Emergência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo território do Município de Serra Alta -Santa Catarina.

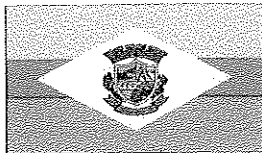
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptado a situação real deste desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realizações de campanhas de arrecadações de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da CONDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II-usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a ela.

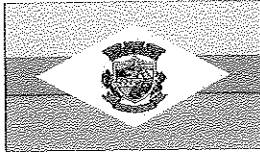
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução será em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

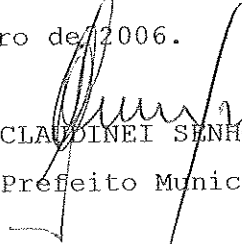
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.



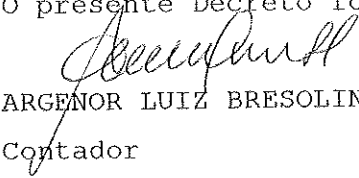
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N° 80.622.319/0001-98
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta -SC, em 12 de janeiro de 2006.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra:


ARGENOR LUIZ BRESOLIN
Contador

